

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 130/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0004266/2026-16

Parecer Técnico de LAS nº 130/FEAM/URA SM - CAT/2026				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 143342474				
PROCESSO SLA: 20137/2026		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: CASCALHEIRA OURO BRANCO LTDA		CNPJ: 06.949.590/0001-80		
EMPREENDIMENTO: CASCALHEIRA OURO BRANCO LTDA		CNPJ: 06.949.590/0001-80		
MUNICÍPIO(S): DELFIM MOREIRA		ZONA: RURAL		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO				
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: WGS85		LAT (Y) -22.4828		LONG (X) -45.3344
CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.910	m³
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2		PORTE: P		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Reserva da Biosfera da Mata Atlântica		Peso critério locacional: 1		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marlucio Carvalho Milagres - Engenheiro Florestal		REGISTRO: CREAMG 70375D MG		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				MATRÍCULA
Vinicius Souza Pinto - Gestor Ambiental				1.398.700-3
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas				1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 02/07/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 02/07/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **143065685** e o código CRC **606AF4CE**.

Referência: Processo nº 2090.01.0004266/2026-16

SEI nº 143065685



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 130/2026

O empreendimento **CASCALHEIRA OURO BRANCO LTDA.**, CNPJ nº 06.949.590/0001-80, formalizou em 08/05/2026, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) de nº 20137/2026, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando a ampliação da atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” no município de Delfim Moreira-MG.

Essa ampliação se faz necessária pela necessidade de inclusão de uma nova poligonal na licença ambiental do empreendimento. No caso será adicionada a poligonal nº 830.815/2025, de titularidade de Cascalheira Ouro Branco. A figura abaixo mostra a ADA demarcada pelo empreendimento no SLA.

O empreendimento possui a Licença Ambiental Simplificada LAS nº 1705/2020 válida até 22/05/2030. Conforme o parágrafo único do art. 11 da Deliberação Normativa COPAM 217/17, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas levando ao cancelando do LAS nº 1705/2020.



Figura 1: Área Diretamente Afetada - ADA demarcada no SLA. Fonte SLA.

Logo a extração será nas poligonais ANM 831.470/2009 e 830.815/2025, autorizado para a exploração de cascalho. Esta licença está autorizando uma produção anual de 9.910 m³/ano, o que representa um aumento de produção de 10 m³/ano. Essa licença só é válida para a área de lavra que esteja dentro da referida poligonal e dentro da ADA demarcada. Importante frisar que essa licença não autoriza o aumento da ADA do empreendimento.

A figura abaixo mostra os limites das poligonais.



Figura 2: Limites das poligonais ANM do empreendimento. Fonte RCA.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Declaração de conformidade para o uso e ocupação do solo do município de Delfim Moreira;
- Certidão simplificada da JUCEMG indicando se tratar de uma microempresa;
- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF do responsável técnico pelo processo de licenciamento.

Foi demarcado no como Área Diretamente Afetada no SLA um polígono que possui vegetação no seu interior, porém não foi formalizado nenhum processo de intervenção ambiental. Para esclarecer essa situação, foi solicitado informação complementar buscando entender se haverá supressão de vegetação. Em resposta foi informado que não haverá nenhum tipo de intervenção ambiental no interior da ADA.

Em relação a titularidade do local da extração, a Cascalheira Ouro Branco possui anuência do Sr. Valdir Vieira Pinto, proprietário do terreno, conforme indica o documento anexo ao processo.

Por se tratar de uma ampliação foi realizado o acompanhamento das condicionantes, relatado no Auto de Fiscalização 530874/2026. De acordo com o auto a empresa vem cumprimento as condicionantes ambientais, apresentando portando apresenta desempenho ambiental para ampliar as suas atividades.

Foi apresentado o recibo de inscrição no CAR MG-3121100-AE31.E8EC.A640.4F3F.A49E.4294.6889.66BA, onde consta que o imóvel possui área total de 23,8750 ha, sendo 4,7026 de Área de Preservação Permanente – APP e 13,6498

declarados como Reserva Legal. O imóvel também possui 5,0111 ha de remanescente de vegetação nativa.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, árvores isoladas ou qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente.

Conforme art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à processo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBio do IEF.

Para o seu funcionamento o local já conta com 03 funcionários, sendo distribuídos em 02 no setor de produção e 01 no administrativo. Devido as chuvas, as atividades são paralisadas nos meses de dezembro e janeiro. Não haverá alteração no quadro de funcionários.

A água utilizada para consumo humano, será fornecida por uma captação superficial, realizada em um curso d'água não identificado, autorizada através de Certidão de Uso Insignificante Número 18.04.0044760.2025, para uma vazão de 0,140 l/s, válida até 13/11/2028.

No momento os efluentes sanitários são tratados em fossa séptica com lançamento final em sumidouro.

Como o lançamento final será em sumidouro é fundamental que o sistema tenha sido corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas da ABNT/NBR pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

O empreendimento, por se tratar de uma mineração, expõe grande quantidade de solo a erosão, o que pode acarretar em assoreamento de cursos d'água e supressão de nascentes. Como forma de mitigar esses impactos o empreendimento possui caixas de sedimentação, ao longo da estrada que dá acesso à frente de lavra. Essas caixas de sedimentação deverão ser limpas periodicamente.

O material estéril retirado das frente de lavra é disposto em local adequado, onde já é iniciado o processo de revegetação.

O local não conta com oficinas nem depósito de combustível. Também não executa a lavagem de máquinas ou equipamentos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **CASCALHEIRA OURO BRANCO EIRELI**, para a atividade de **"A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil"**, no município de **Delfim Moreira**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do

processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

ANEXO I

Condicionantes para Cascalheira Ouro Branco LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico comprovando a manutenção do sistema de drenagem e de contenção de sedimentos. .	Semestralmente

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à URA Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº2090.01.0004266/2026-16. A mesma orientação se aplica a eventuais solicitações pós-concessão de licença.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS da Cascalheira Ouro Branco LTDA.

1. Resíduos sólidos e rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente , a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam232/2019.	<u>Prazo</u> : seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

